



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **04 de Abril de 2025 às 15:41 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-11062025, **Código de validação:** 74ADD5E1EF.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SEAF - 11062025
(relativo ao Processo 62092025)
Código de validação: 74ADD5E1EF

Assunto: Registro de Preços – Aquisição de Material de Expediente e Ecológico
Interessado: Coordenadoria de Administração

AO DIRETOR GERAL,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e ecológico, **no valor total estimado de R\$ 504.639,68 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Administração, anexos [MEMORANDO Nº 51 - TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ECOLÓGICO](#) e [TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ECOLÓGICO](#);

Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo [PTC-ACI - 3202025](#), cabe registrar as informações extraídas do [DESPACHO-CAD - 3382025](#), a seguir transcritas:

a) Item 2 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21):

“O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA a ser realizada pela da Administração Superior”.

b) Item 5 - Utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021):

“Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. Salientamos ainda que os objetos do presente procedimento licitatório (Manuais, banners, faixas, blocos personalizados, cartazes, folders, adesivos e jornal informativo), não se encontram dentre os materiais contidos no **Catálogo Eletrônico de Padronização** do Governo Federal”.

c) Subitem 6.1 - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021:



(*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em **04 de Abril de 2025 às 15:41 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-11062025, **Código de Validação:** 74ADD5E1EF.



Secretaria Administrativo-Financeira

“O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça”.

Ante o exposto, após as informações apresentadas no [DESPACHO-CAD - 3382025](#), e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

assinado eletronicamente em 04/04/2025 às 15:41 h (*)

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
TÉCNICO MINISTERIAL
DIRETOR DE SECRETARIA